



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3745 PROJETO DE LEI Nº 68/2009

“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido ao servidores públicos municipais”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de maio de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 68/2009 -

*“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

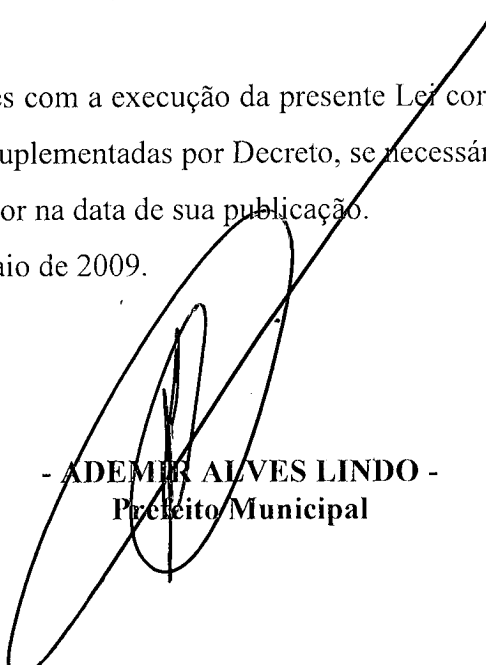
Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de maio de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem a Câmara Municipal *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais.*

Lembramos que o vale-alimentação é um benefício concedido aos servidores públicos municipais em conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e que através deste mesmo comando legal é previsto o reajuste relativo ao índice inflacionário apurado no período.

Contudo, é intenção do Chefe do Executivo em reajustar tal benefício na ordem de 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), cujo valor passará a ser de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

O valor proposto busca a melhoria das condições de vida dos servidores, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 11 de maio de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 68/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 18 MAI 2009

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Hilderuldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 68/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18 MAI 2009

  
*Antonio Carlos Duz*  
Presidente

  
*Roberto Bruno*  
Relator

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.831, DE 27 DE MAIO DE 2009 -**

*“Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o *caput* deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2009.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Qtd.	Denominação	Ref.
01	Supervisor de Água e Esgoto	31 a 38
01	Encarregado do Setor de Obras	36 a 43
01	Encarregado do Setor de Manutenção de Redes	
01	Encarregado do Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo	
01	Encarregado do Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos	
01	Encarregado do Setor de Hidrometria	
01	Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança	
01	Encarregado do Setor de Almoxarifado	
01	Responsável pela Manutenção do Sistema Elétrico	
01	Chefe da Seção de Tesouraria	42 a 49
01	Chefe da Seção de Licitação	
01	Chefe da Seção de Compras	
01	Engenheiro Agrimensor	43 a 50
01	Assessor do Departamento de Planejamento e Operacional	
01	Assessor Jurídico	
01	Engenheiro Civil	
01	Diretor do Departamento de Finanças	49 a 56
01	Diretor de Operações e Manutenção	
01	Procurador Autárquico	
01	Superintendente do SAEP	52 a 59

**Anexo V**

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com alterações posteriores)

**DO CARGO ESTATUTÁRIO INATIVO  
Junho/2009**

Qtd.	Denominação	Referência
01	Chefe de Seção de Obras e Manutenção	42 a 49

**LEI Nº 3.831, DE 27 DE MAIO DE 2009**

"Visa autorizar o reajuste do vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2008**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS..... R\$ 2.305.042,04  
 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS..... R\$ 2.920.041,27  
 RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES..... R\$ 118.420,03  
 TOTAL RESTOS A PAGAR..... R\$ 5.343.503,34

**RS 27.545.800,85**

**SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/P**

**RS 22.202.297,51**

**SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO TESOUREO (Prefeitura)**

**RS 18.848.708,65**

(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS..... R\$ 650.534,41  
 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS..... R\$ 2.151.507,55  
 (-) RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES..... R\$ 118.420,03  
 (-) TOTAL RESTOS A PAGAR..... R\$ 2.920.461,99

**SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR**

**RS 15.928.246,66**

**SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO CONVÊNIO DO ESTADO**

**RS 696.222,37**

(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS..... R\$ 6.636,41

**SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR**

**RS 689.585,96**

**SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DA UNIÃO**

**RS 4.375.462,71**

(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS..... R\$ 519.270,09  
 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS..... R\$ 205.416,35  
 (-) TOTAL RESTOS A PAGAR..... R\$ 724.686,44

**SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR**

**RS 3.650.776,27**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alteração posterior.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o caput deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, a partir de 1º de junho de 2009, em 14,29% (quatorze, vinte e nove por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de maio de 2009.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 3.832, DE 27 DE MAIO DE 2009**

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar"

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 504.200,00 (quinhentos e quatro mil e duzentos reais), destinado a atender despesas com a construção de Unidade de Saúde da Família na Vila Brás; e, reforma e ampliação da Unidade de Saúde da Família do Jardim das Laranjeiras, consignando nas seguintes dotações orçamentárias:

- I - Secretaria Municipal de Saúde
- 12.01.00 1030110011002 449051
- Obras e Instalações R\$ 459.600,00
- 12.01.00 1030110011001 449051
- Obras e Instalações R\$ 44.600,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço do exercício de 2008, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964: